



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

ARQUIVADO

Processo: 84.763

PROJETO DE LEI Nº. 13.128

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

09 / 01 / 2025



PROJETO DE LEI Nº. 13.128

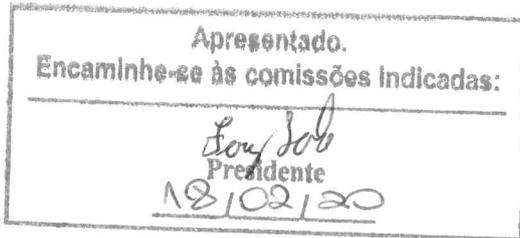
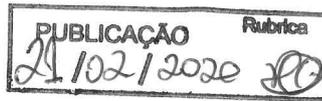
<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p>13/02/20 Diretor</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parer CJ nº. 1223</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo</p> <p>18/02/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>18/02/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator</p> <p>18/02/2020</p>
<p>À CDCIS</p> <p>Diretor Legislativo</p> <p>27/02/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>27/02/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>27/02/2020</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>

--



P 41237/2019



PROJETO DE LEI N.º 13.128

(Antonio Carlos Albino)

Prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.

Art. 1º. As casas lotéricas disponibilizarão assentos para uso preferencial de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo.

§ 1º. Para o atendimento preferencial a que se refere o *caput* será disponibilizado sistemas de senhas.

§ 2º. Os assentos preferenciais deverão estar devidamente sinalizados, em número não inferior a 3 (três) unidades.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – descumprida a notificação, ou em caso de reincidência, multa de 70 (setenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs;

III - em caso de nova reincidência, multa de 150 (cento e cinquenta) UFMs.

Art. 3º. Os estabelecimentos atualmente existentes terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar ao disposto nesta lei, contados do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta reflete as reivindicações de nossos munícipes a este Vereador, as quais foram devidamente verificadas, sendo constatado um grande fluxo de atendimento nas casas lotéricas, principalmente aquelas localizadas em pontos de grande circulação de pessoas,



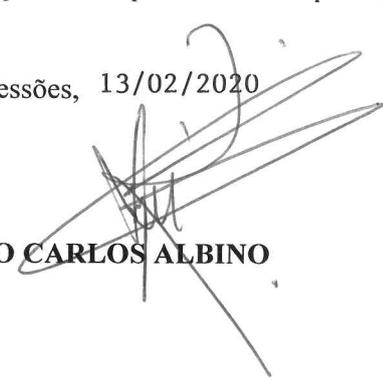
(PL n°. 13.128 - fls. 2)

tendo em vista que o movimento aumenta significativamente nos dias de pagamentos de benefícios dos aposentados e pensionistas. Por consequência, tal fluxo gera uma espera demasiada, sendo que todos se obrigam a ficar em pé nas enormes filas que se formam, até mesmo aqueles que detém prioridade no atendimento.

Assim, com o intuito de proporcionar bem-estar aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, propõe-se tornar obrigatório às casas lotéricas a disponibilização de assentos para esses clientes, no atendimento prioritário.

Deste modo, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Sala das Sessões, 13/02/2020


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1229

PROJETO DE LEI Nº 13.128

PROCESSO Nº 84.763

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.

03/04.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O projeto em análise tem como fundamento, que as casas lotéricas disponibilizem assentos, bem como sistema de senhas para atendimento preferencial.

Assim, referida proposta visa proporcionar bem-estar aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, com vista a promover a melhora na qualidade de vida da população, devido ao alto fluxo de pessoas nas agências, principalmente em períodos de pagamento de benefícios.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, pois visa tutelar os direitos e garantias fundamentais dos



portadores de deficiências, idosos, bem como de todos aqueles que fazem jus ao atendimento preferencial.

Atuando em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III da Carta Magna, bem como na Lei Federal nº 13.146/2015, que dispõe acerca do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que prevê em seu art. 10:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Desta forma, é dever do Estado a adoção de medidas que tragam inclusões sociais para pessoas que necessitam de um tratamento diferenciado para aqueles que detêm de prioridade no atendimento.

Insta frisar, que o ordenamento jurídico brasileiro dá uma atenção especial a diversas normas legais, bem como tratados internacionais que visam tutelar os direitos e garantias dos destinatários do referido projeto de lei em exame, v.g. o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003 – art. 9º) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgado por meio do Decreto nº 6.949/2009, no seu art. 2, que dispõe:

“Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em **igualdade de oportunidades** com as demais pessoas, de todos os **direitos humanos** e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as



formas de discriminação, inclusive a recusa de **adaptação razoável**. (grifo nosso).

Oportuno mencionar o excerto do Acórdão do TJSP, no julgamento da ADI nº 2191671-54.2018.8.26.0000, da comarca de São Paulo, em que é autor o Prefeito do Município de Jundiaí e réu o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, julgado em 20/02/2019, que versa sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lupa eletrônica ou ampliador de vídeo em determinados estabelecimentos, senão vejamos:

“Da análise das disposições constitucionais citadas, conclui-se ser dever do Poder Público, de forma geral, o implemento de normas, programas e mecanismos destinados à inclusão da pessoa com deficiência no meio social. Infere-se, ainda, que, apesar de a competência legislativa sobre a matéria ser atribuída, concorrentemente, à União, aos Estados e ao Distrito Federal, **o Município poderá editar lei que, limitando-se ao atendimento de interesse local, discipline a temática, respeitadas as normas estaduais e federais**”. (grifo nosso).

Ademais, é pacífica a jurisprudência de que o Município detém a competência para legislar sobre o funcionamento de instituições bancárias, e para tanto, trazemos à colação o Acórdão proferido pelo STF, no recurso de AI-AgR nº 472.373-RS, proferido em 13/12/2006, sob a relatoria da Ministra Carmen Lúcia, que versou acerca de tema correlato, vejamos:

“CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA.
AGÊNCIAS BANCÁRIAS. TEMPO DE
ATENDIMENTO AO PÚBLICO. LEI
MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL.
PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL



DESPROVIDO. O Município tem competência para legislar sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias”. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, e de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUORUM:

O quorum a ser observado é o de maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Leonardo Gomes Primo
Leonardo Gomes Primo

Estagiário de Direito

Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Anni Gabriela Satsala
Anni G. Satsala

Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.763

PROJETO DE LEI Nº 13.128, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.

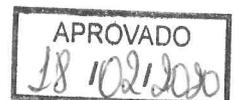
PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, tem como objetivo, proporcionar bem-estar aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo, propõe-se tornar obrigatório às casas lotéricas a disponibilização de assentos para esses clientes, no atendimento prioritário.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/08), confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 18/02/2020



VALDECLIVILAR
"Delano"
Presidente e relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 84.763

PROJETO DE LEI N.º 13.128, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.

PARECER

É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, IV) manifestar – se sobre o mérito da proposta em questão, enquadrando-se, conforme demonstra sua pertinência nos tópicos da justificação oferecida pelo nobre autor, a seguir transcrita:

“[...] sendo constatado um grande fluxo de atendimento nas casas lotéricas, principalmente aquelas localizadas em pontos de grande circulação de pessoas, tendo em vista que o movimento aumenta significativamente nos dias de pagamentos de benefícios dos aposentados e pensionistas. Por consequência, tal fluxo gera uma espera demasiada, sendo que todos se obrigam a ficar em pé nas enormes filas que se formam, até mesmo aqueles que detém prioridade no atendimento... Assim, com o intuito de proporcionar bem-estar aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, propõe-se tornar obrigatório às casas lotéricas a disponibilização de assentos para esses clientes, no atendimento prioritário.”

Acompanhando portanto as razões do autor, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 27-02-2020.


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”
Presidente e Relator

APROVADO
27/10/2020


ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”


DOUGLAS MEDEIROS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA


VALDECI VILAR



138ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10 DE MARÇO DE 2020

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE MAIO DE 2020

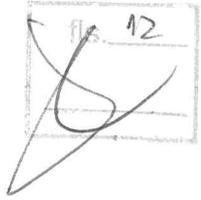
PROJETO DE LEI N.º 13.128 – ANTONIO CARLOS ALBINO

Prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas,
para casos de atendimento preferencial.

Autor: **Antonio Carlos Albino**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de adiamento APROVADO.**



140ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19 DE MAIO DE 2020

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

PROJETO DE LEI N.º 13.128 – ANTONIO CARLOS ALBINO

Prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.

Autor: **Antonio Carlos Albino**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de adiamento APROVADO.**



153ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

PROJETO DE LEI N.º 13.128/2020 – ANTONIO CARLOS ALBINO

Prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.

Autor: **Antonio Carlos Albino**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de adiamento APROVADO.**



164ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24/11/2020

REQUERIMENTO VERBAL

EXCLUSÃO DE ITEM DA PAUTA

PROJETO DE LEI 13.128 – ANTONIO CARLOS ALBINO

Prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.

Autor do Requerimento: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

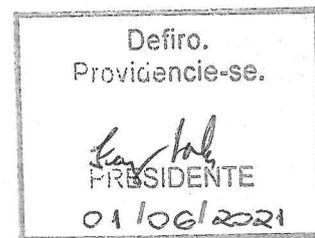
Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de exclusão APROVADO.**



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N° 152

SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2021, da tramitação dos seguintes projetos de lei: n.º 13.062/2019, n.º 13.128/2020, n.º 13.184/2020 e n.º 13.188/2020, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a **SUSTAÇÃO**, até 06 de dezembro de 2021, da tramitação dos seguintes projetos de minha autoria:

- **PL 13.062/2019**, que prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em Braille;
- **PL 13.128/2020**, que prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial;
- **PL 13.184/2020**, que prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo, e
- **PL 13.188/2020**, que veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

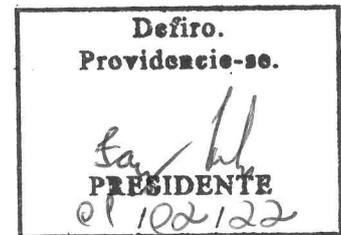
Sala das Sessões, em 1.º de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N° 374

SUSTAÇÃO, até 06 de julho de 2022, da tramitação dos projetos de lei n.ºs: PL 13.062/2019, PL 13128/2020, PL 13184/2020, e PL 13.188/2020, de autoria do vereador Antonio Carlos Albino.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 06 de julho de 2022, da tramitação dos projetos de minha autoria:

PL 13.062/2019: Prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braille.

PL 13.128/2020: Prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.

PL 13.184/2020: Prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.

PL 13.188/2020: Veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2022.


ANTONIO CARLOS ALBINO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 454

SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2022, da tramitação dos projetos de autoria do vereador Antonio Carlos Albino: PL 13.062/2019, PL 13.128/2020, PL 13.184/2020, e PL 13.188/2020.

**Defiro.
Providencie-se.**

Antonio Carlos Albino
PRESIDENTE
05/07/22

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja feita a SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2022, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

- (1) PL 13.062/2019, que prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braille.
- (2) PL 13.128/2020, que prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.
- (3) PL 13.184/2020, que prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.
- (4) PL 13.188/2020, que veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2022.

Antonio Carlos Albino

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 527/2023

SUSTAÇÃO, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos projetos de lei n.ºs 13.062/2019, 13.128/2020, 13.184/2020, e 13.188/2020, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a **SUSTAÇÃO**, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

- 1 - PL n.º 13.062/2019, que prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braile.
- 2 - PL n.º 13.128/2020, que prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.
- 3 - PL n.º 13.184/2020, que prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.
- 4 - PL n.º 13.188/2020, que veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO

Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 01/02/2023 15:55

/rjs





REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 623/2023

SUSTAÇÃO, até 03 de dezembro de 2024, da tramitação dos projetos de lei n.ºs 13.062/2019, 13.128/2020 e 13.184/2020, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 03 de dezembro de 2024, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

- 1 - PL n.º 13.062/2019, que prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braile.
- 2 - PL n.º 13.128/2020, que prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.
- 3 - PL n.º 13.184/2020, que prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 30/11/2023 14:20





Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

PL 13128/2020
Fls. 19/19

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13128/2020 - Albino - Prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/01/2025
Unidade de Origem: DL - Secretaria
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

TEXTO DA AÇÃO

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.
DETERMINO retire-se e arquite-se.
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025.

Alexandre Valentim Job de Oliveira
Agente de Serviços Administrativos

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 07/01/2025 11:19



PROJETO DE LEI Nº. 13.128

Juntadas:

fls 02 a 04 em 13/02/20 Elice; fls 05/08
em 19/02/20 B. fls 09 em 19/02/19 Wuy
fls 10 em 20/02/20 B. fls 11 em 11.03.2020
fls 12 em 19.05.20 fls 13 em 8/9/20 Gue
fls 14 em 24/11/20 Gue
fls 15 em 01/06/21 B. giovane
fls 16 em 20/12/22 B.
fls 17 em 08/02/23 Wif
fls 18 em 15/02/24 B.
fls 19 em 09/01/2025 B.

Observações:

